



**Escola Profissional
de Coruche**
desde 2001

Regulamento

Visitas de Estudo/Atividades

2025/2026

Conceito ARTIGO 1.º

1 - As visitas de estudo/atividades são consideradas atividades letivas decorrentes do Projeto Educativo de Escola, podendo ser utilizadas como estratégia de aprendizagem para desenvolver/complementar conteúdos programáticos de quaisquer áreas curriculares disciplinares e/ou não disciplinares. Nesse sentido, devem ser previstas e planificadas numa perspetiva disciplinar e/ou interdisciplinar.

2 - Qualquer visita de estudo/atividade deve ser cuidadosamente planificada e os seus objetivos de aprendizagem rigorosamente definidos, visando contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no currículo.

3 - Considerando que as visitas de estudo devem estar em consonância com o Projeto Educativo da Escola, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas no respetivo Projeto, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

4 - Sendo as visitas de estudo consideradas atividades letivas fora do espaço escolar, devem ser planificadas e tidas em conta na numeração das aulas da(s) área(s) disciplinar(es) no âmbito das quais se desenvolvem.

5 – Sempre que seja necessário a utilização de um transporte para a realização de qualquer visita de estudo/atividade, para alunos menores de 16 anos, deve ser cumprido o artigo 8º da Lei número 13/2006 de 17 de Abril, relativo ao transporte coletivo de crianças.

ARTIGO 2.º

Conceção

1 - A conceção da proposta de visita de estudo deverá ocorrer no início do ano letivo e partirá das reuniões de Conselhos de Turma e Grupos Disciplinares, aquando da análise dos programas das disciplinas e/ou das planificações anuais dos projetos.

2 - A proposta de visita de estudo deve ser analisada pela(s) estrutura(s) que a organiza, no início do ano letivo, mediante verificação da sua adequação/conformidade com o currículo do curso e Plano Anual de Atividades.

3 - Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos.

ARTIGO 3.º

Organização

1 - As visitas de estudo são parte integrante do Plano Anual de Atividades da Escola, pelo que as respetivas propostas deverão ser aprovadas pelos Conselhos de Turma/ Grupos Disciplinares, que as submeterão à análise do Conselho Pedagógico.

2 - Cada visita de estudo deve ser cuidadosamente planificada. Do planeamento da visita de estudo deverão constar:

- a) Razões justificativas da visita;
- b) Objetivos específicos;
- c) Calendarização e roteiro da visita;
- d) Aprendizagens e resultados esperados;
- e) Regime de avaliação dos alunos e da visita.

3 - Intervenientes no processo: o rácio professor/ aluno deverá variar com a idade dos alunos considerando-se o estipulado no ponto ii), da alínea d) do número 2, do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019: 1 docente por cada 15 alunos no 3ºciclo do ensino básico e ensino secundário. Este rácio professor/aluno poderá ser alterado de acordo com a especificidade das turmas, quando devidamente justificado, conforme estipulado nos números 3 e 4 do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019.

4 - Apresentação obrigatória de um plano de ocupação/propostas de atividades para os alunos não envolvidos, mas cujos professores faltarão em virtude da sua participação na visita.

5 - São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de visitas de estudo, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil, sendo utilizado para o efeito o Mod.EFP.51 – Proposta de visita de estudo/atividade a entregar ao Diretor Pedagógico.

6 - O acompanhamento dos alunos em visita de estudo/atividade deverá ser assegurado pelos professores envolvidos na preparação da visita de estudo/atividade;

7 - No caso de serem necessários mais acompanhantes, estes serão escolhidos, preferencialmente, de entre os professores que lecionam a essa(s) turma(s) e/ou de qualquer colaborador da escola, no dia da visita de estudo/atividade;

8 – Todos os intervenientes professores e acompanhantes nas visitas de estudo/atividade terão de ter na sua posse:

- a) a declaração de idoneidade, devidamente assinada e carimbada pela escola;
- b) a lista de alunos e respetivas autorizações de participação nas visitas de estudo/atividades, devidamente assinadas pelos encarregados de educação, Mod.EFP.52;
- c) sempre que nas visitas de estudo estejam presentes alunos menores de 16 anos, acresce ainda a obrigatoriedade do uso do colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados, de acordo com o estipulado na alínea b), do número 4 do Artº 8 da Lei nº. 13/2006, de 17 de Abril.

9 – Os professores/acompanhantes devem usar o colete retrorrefletor conforme referido na alínea c) do ponto 8, havendo necessidade de, em deslocações a pé, os alunos seguirem perfilados indo um professor/acompanhante à frente e outro atrás, seguindo sempre pelo percurso mais curto e seguro. Sempre que haja necessidade de atravessar a via pública, o professor/acompanhante tem de ter ainda na sua posse a raqueta de sinalização.

10 - Os alunos só poderão integrar visitas de estudo/atividade desde que façam parte da turma e frequentem a disciplina no âmbito da qual se realiza a visita/atividade.

11 - Os alunos que não acompanhem os colegas na visita de estudo/atividade, independentemente do seu número, usufruirão das atividades letivas normais, cabendo aos professores encontrar estratégias de trabalho adequadas à situação.

12 - Os professores da(s) turma(s) que não a(s) acompanhem e cujos alunos faltarão em virtude da visita/atividade, desenvolverão, pela ordem que se apresenta, as seguintes atividades:

- a) Atividades letivas com os alunos da(s) turma(s) que não acompanhem os colegas na visita;
- b) Atividades de substituição nas turmas cujos professores faltarão em virtude da sua participação na visita;
- c) Outras atividades de ocupação plena dos tempos letivos.

13 - Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:

- a) O(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumariar na plataforma as aulas desse dia, referente à(s) turmas que faz(em) a visita de estudo/atividade;
- b) No caso de haver alunos que não participem da visita de estudo, os mesmos deverão comparecer na escola e realizar as atividades propostas.

14 – As visitas de estudo/atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro, estão dependentes de autorização da DGEstE, pelo que deverá ser cumprido o estipulado no número 7, do artigo 6 e artigo 12 do Despacho nº. 6147/2019.

ARTIGO 3.º

Funcionamento e Autorização

1 - A visita de estudo/atividade tem início e termo na escola. Em situações justificadas, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação, poderá ser determinado outro local de partida e de chegada.

2 - A visita de estudo/atividade carece da autorização expressa do Encarregado de Educação, através do Mod.EFP.52 – Comunicação ao Encarregado de Educação, devendo a não participação de um aluno neste tipo de atividade ser assumida e justificada por escrito pelo Encarregado de Educação.

3 - O(s) professor(es) organizadores da visita de estudo/atividade devem enviar, por via eletrónica, ao Orientador Educativo da(s) turma(s), a lista dos alunos que participam na mesma.

4 - Sendo as visitas de estudo/atividades realizadas em tempo letivo, os alunos estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei.

5 - As visitas de estudo/atividades, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação.

6 - Caso se verifique algum incidente significativo durante a visita de estudo/atividade, o(s) responsável(eis) pela organização da visita deverá(ão) formalizar essa ocorrência, procedendo ao preenchimento de uma ficha de ocorrência Mod.EFP.53 - Ficha de Registo de Ocorrência em Visita de Estudo/Atividade, a entregar ao Diretor Pedagógico no dia seguinte ao da visita de estudo.

7 - Em visita de estudo/atividade os alunos deverão observar as disposições gerais constantes no Regulamento Interno relevando-se, especificamente, os seguintes comportamentos:

- a) Utilizar linguagem adequada;
- b) Cumprir escrupulosamente os horários preestabelecidos;
- c) Obedecer sempre a toda e qualquer ordem que seja dada por qualquer professor;
- d) Prestar atenção e obedecer a todas as indicações e/ ou informações dadas pelos professores durante o percurso e nos locais da visita;
- e) Permanecer em grupo com outros colegas ou professores, quer nas visitas, quer nos tempos livres. Em caso de necessidade, indicar o local onde terão de se dirigir;
- f) Manter o civismo aquando das visitas guiadas, não interrompendo as explicações dadas com intervenções inoportunas;
- g) Cumprir as regras de trato social dentro e fora das instalações visitadas;
- h) Levar elementos de registo;
- i) Ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos seus objetos pessoais.

8 - A não observação de algum(ns) dos comportamentos acima mencionados poderá ser matéria de procedimento disciplinar conforme o previsto na Lei 51/2012, de 5 de setembro.

ARTIGO 4.º

Avaliação

- 1 - Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores).
- 2 - A avaliação pelo professor deve formalizar-se mediante o preenchimento do Relatório da visita de estudo Mod.EFP.54 – Relatório da Visita de Estudo, pelo responsável da organização da visita, devendo ser enviada para o Orientador Educativo da turma que a deverá colocar no Dossier de Orientação Pedagógica. A avaliação pelos alunos deverá formalizar-se mediante o preenchimento do Questionário de Satisfação da visita de estudo/atividade Mod.EFP.55.

ARTIGO 5.º

Aprovação/Revisão

- 1 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pela Direção Técnico-Pedagógica.
- 2 - Este documento pode ser revisto um ano após a sua aprovação ou última alteração, ou a pedido de algum órgão da EPC.

Aprovado pela Direção Técnico-Pedagógica em 03 de setembro de 2025.